

INQUÉRITO PARLAMENTAR Nº 7/X

Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao exercício da supervisão dos sistemas bancário, segurador e de mercado de capitais

Considerando que o exercício eficaz, diligente, preventivo e proactivo das responsabilidades cometidas por lei às autoridades de supervisão dos sistemas bancário, financeiro e do mercado de capitais é um bem público de valor reforçado;

Considerando que a existência de falhas graves no exercício destas responsabilidades pode induzir um risco sistémico prejudicial à reputação e credibilidade de que gozam o sistema bancário e financeiro e a Bolsa nacionais;

Considerando que alguns destes ilícitos foram objecto de denúncia pública ou chegaram de outra forma ao conhecimento das referidas autoridades de supervisão e que, eventualmente, não terão tido a averiguação e punição adequadas, nem induzido o reforço de procedimentos de supervisão preventiva susceptíveis de impedir ou dificultar a sua repetição futura;

Considerando que muitos destes alegados ilícitos já terão eventualmente prescrito nos termos da legislação contra ordenacional aplicável e que isso constitui um incentivo perverso favorável à generalização da prática destes ilícitos;

Considerando que este efeito perverso é potenciado pelo facto de actualmente a actividade da chamada banca universal - que integra as actividades tradicionais da banca comercial, da banca de investimentos e da actividade seguradora – se desenrolar num mercado único financeiro mundial, onde se incluem jurisdições *off-shore* à margem dos deveres de troca de informação e transparência das praças financeiras nacionais dos países desenvolvidos nos quais Portugal se integra;

Considerando que em países de referência, como o Reino Unido e os EUA, a ocorrência de ilícitos graves, em parte semelhantes, desencadeou inquéritos e iniciativas parlamentares, não apenas de avaliação do desempenho das autoridades de supervisão, mas também do enquadramento legal em que estas operam e, inclusive, do respectivo modelo global de supervisão;

Tendo em conta que foram ouvidos na Comissão de Orçamento e Finanças, o Senhor Governador do Banco de Portugal, o Senhor Presidente da CMVM e o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, neste caso também na qualidade de ex-Presidente da CMVM, e ainda o Dr. Filipe Pinhal, ex-Presidente do Banco Millenium/BCP e que os indícios de existência de falhas graves no exercício das responsabilidades de supervisão acima referenciadas foram corroborados, ampliados e adensados por este conjunto de audições;

Considerando ainda que, em relação à indispensabilidade de rever profundamente o enquadramento legal do exercício das referidas actividades de supervisão, bem como as notórias insuficiências dos regimes contra ordenacionais aplicáveis - por forma a melhor prevenir e impedir a ocorrência de novos e relevantes ilícitos graves, tendo em conta a crescente sofisticação e mutação dos procedimentos e veículos utilizados pelos infractores – o Governo

declarou estar satisfeito com a actual legislação e que não tenciona promover a sua revisão;

O Grupo Parlamentar do PSD vem requerer a sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo do 2º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, republicada após a sua segunda alteração introduzida pela Lei nº 15/2007, de 3 de Abril, a realização de um inquérito parlamentar, bem como a constituição da respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito para apreciar os actos do Governo e das seguintes entidades de supervisão bancária e financeira, o Banco de Portugal, a Comissão de Mercado e Valores Mobiliários e o Instituto de Seguros de Portugal, de acordo com o objecto e os fundamentos a seguir explicitados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por objecto, designadamente:

1. Determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal na prevenção e averiguação de infracções especialmente graves, previstas no artigo 211º e noutros artigos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, em relação à generalidade das entidades sob sua supervisão e, em particular, o Banco Millennium/BCP, adiante BCP, designadamente no período de Janeiro de 1999 a Dezembro de 2005;
2. Apurar se a supervisão funcionou adequadamente em operações de aumento de capital social, predominantemente financiados pela concessão de crédito do oferente aos subscritores, e designadamente nos casos dos aumentos do capital social do BCP, realizados em 2000 e 2001;

3. Apurar em que condições objectivas o Banco de Portugal considera verificada a existência de realizações fraudulentas de capital social;
4. Verificar, qual foi a análise feita e quais foram as conclusões extraídas e seus fundamentos legais da supervisão bancária relativamente a múltiplas queixas, designadamente de pequenos accionistas que se consideraram lesados, por tais práticas eventualmente irregulares de oferentes e averiguar se as mesmas tiveram seguimento.
5. Determinar o rigor com que foram cumpridos os deveres de supervisão do Banco de Portugal na prevenção e averiguação de operações conduzidas por entidades sob sua supervisão e relativas à utilização desses veículos financeiros em jurisdições *off-shore* não sujeitas aos deveres de transparência e de cooperação internacional recomendados pela União Europeia e pela OCDE cuja constituição e actividade indiciasse a prática de infracções graves ou especialmente graves previstos na lei;
6. Apurar o cumprimento destes deveres em instituições supervisionadas, nomeadamente nos anos de 2000 a 2004;
7. Apurar se a supervisão bancária utilizou adequadamente os meios ao seu alcance, para identificar as sociedades veículo domiciliadas em jurisdições *off shore*, se exigiu às instituições supervisionadas, e em particular ao BCP, e se actuou adequadamente para prevenir e impedir no futuro a ocorrência de novos casos semelhantes aos que investigou durante o período de 2002 a 2004.

8. Apurar se a supervisão bancária exigiu, sobretudo no período em análise, às instituições supervisionadas toda a informação que devia requerer aos respectivos órgãos sociais sobre o modo como decidiram a constituição de tais veículos *off-shore*.
9. Apurar se a intervenção do Senhor Governador do Banco de Portugal, ao convocar para uma reunião, um sub grupo de accionistas de referência do BCP, a 21 de Dezembro, para abordar questões relacionadas com a Assembleia Geral deste Banco convocada para 15 de Janeiro, constituiu um precedente, se é prática a seguir e em que situações ou se, pelo contrário, é incompatível com os deveres de isenção e independência que os reguladores devem ter face às instituições supervisionadas e aos seus *stakeholders*, nomeadamente accionistas.
10. Apurar se esta actuação do Senhor Governador fere ou não o direito à igualdade de informação relevante sobre sociedades cotadas que todos os accionistas actuais ou potenciais das instituições têm, nos termos do Código de Valores Mobiliários.
11. Apurar em todas as situações acima identificadas, no que for aplicável, a actuação da CMVM e do Conselho Nacional dos Supervisores Financeiros;
12. Apurar porque alegadamente a CMVM não terá agido atempadamente para assegurar, nos termos do Código de Valores Mobiliários, a defesa dos interesses dos pequenos accionistas, alegadamente tratados de forma diferente em relação a alguns grandes accionistas, nos casos dos aumentos de capital realizados pelo BCP em 2000 e 2001, que originaram prejuízos decorrentes da execução do penhor das acções do Banco dadas em garantia de créditos do mesmo para compra das suas acções.

13. Apurar porque alegadamente a CMVM, em especial no período de 1999 a 2005, não terá averiguado suficientemente, com os meios aos seu alcance, as operações de aumentos de capital social conduzidas através desses veículos *off shore*, no que respeita a eventuais infracções graves previstas no Código de Valores Mobiliários.
14. Apurar o rigor da actuação do Instituto de Seguros de Portugal na detecção e averiguação de eventuais ilícitos graves que, nos termos da lei, possam ter sido cometidos por instituições financeiras, no relativo à gestão da carteira dos respectivos fundos de pensões, nomeadamente em conexão com actividades ilícitas conduzidas por esses veículos *off shore*;
15. Detectar e propor iniciativas legislativas que no futuro reforcem a eficácia e os resultados exigíveis às autoridades de supervisão, que estabeleçam regras de governança corporativa (*corporate governance*) em linha com os padrões internacionais de referência, que clarifiquem a natureza dos ilícitos bancários e financeiros graves e muito graves, e que reforcem as coimas previstas nos respectivos regimes contra ordenacionais para que as mesmas passem a ser eficazes dissuasores desses ilícitos.

O fundamento da indispensabilidade da constituição desta Comissão de Inquérito Parlamentar encontra-se no essencial explicitado na caracterização rigorosa e detalhada do seu objecto.

Essa explicitação garante um outro fundamento essencial, ou seja, que ao confinar-se ao seu objecto, a Comissão Parlamentar de Inquérito garante que não interferirá de modo algum, na actuação

das autoridades de supervisão e do poder judicial, no âmbito dos processos de averiguação actualmente em curso, sujeitos aos deveres de sigilo nos termos legais.

Por outro lado, ao realizar o seu objecto, a Comissão Parlamentar de Inquérito contribuirá positivamente para reforçar a reputação e credibilidade de que actualmente goza o sistema bancário e financeiro nacional.

Palácio de São Bento, 28 de Fevereiro de 2008

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,